



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 23/2008
DE 12 DE MARÇO DE 2008



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE À CASA DA CRIANÇA SÃO
JOSÉ DE ITAPUÍ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção** no corrente exercício, à CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) a saber:

- a) R\$ 9.000,00 – como contrapartida do município no Programa Espaço Amigo;
- b) R\$ 8.100,00 – como contrapartida do município no Programa Renda Cidadã;
- c) R\$ 6.000,00 – para fins assistenciais;
- d) R\$ 24.000,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais;

Artigo 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o **repasse** dos valores advindos do FUNDEB à entidade mencionada no artigo anterior no total de R\$ 88.724,28 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) – Educação Creche,

Artigo 3º)- A subvenção e o repasse de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante convênios previamente firmados entre as partes.

RECEBI

Em, 17 de março de 2008

Alexandre
17:09.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Artigo 3º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2.213 de 29 de março de 2007.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, com as seguintes dotações:

- a) Referente às alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º: 08 – assistência social; 08.04 – fundo municipal de assistência social; 3.3.50.41 = contribuições.
- b) Referente à alínea "d" do artigo 1º: 12 – educação; 12.07 – creche; 3.3.50.41 = contribuições.
- c) Referente ao valor disposto no artigo 2º "caput": 12 – educação; 12.11 – educação creche (FUNDEB); 3.3.50.41 = contribuições.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE MARÇO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício nº 088/2008

Itapuí, 18 de março de 2008.



Senhor Prefeito

Referencia:

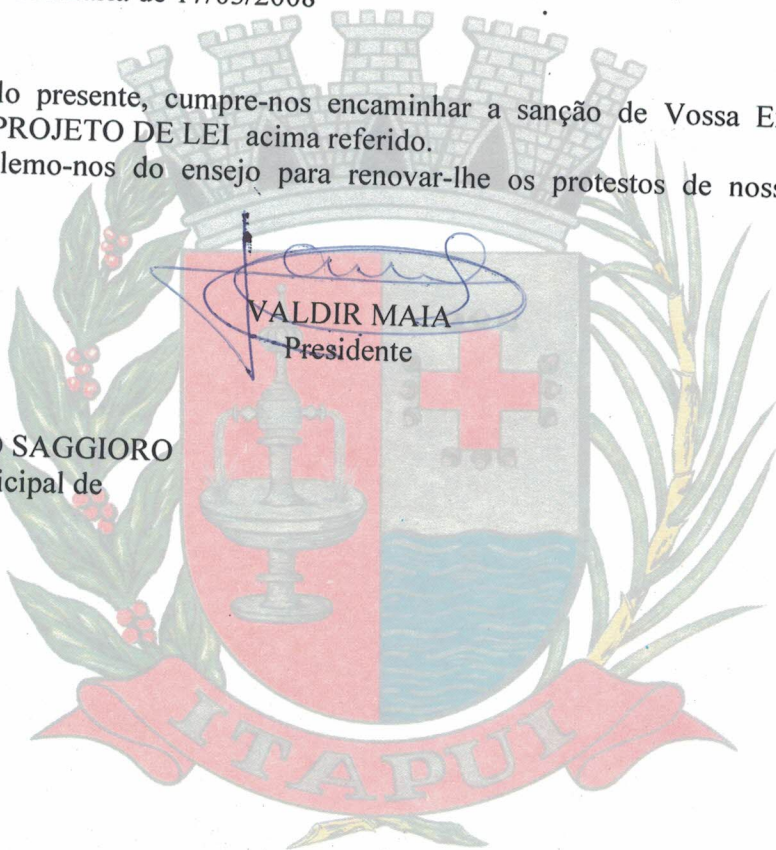
Projeto de Lei nº 023/2008

Autor: Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária de 17/03/2008

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, a inclusa cópia do PROJETO DE LEI acima referido.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.



VALDIR MAIA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

DD. Prefeito Municipal de

Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 022/2008
PROJETO DE LEI Nº 023/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE À CASA DA CRIANÇA SÃO
JOSÉ DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no corrente exercício, à CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) a saber:

- a) R\$ 9.000,00 – como contrapartida do município no Programa Espaço Amigo;*
- b) R\$ 8.100,00 – como contrapartida do município no Programa Renda Cidadã;*
- c) R\$ 6.000,00 – para fins assistenciais;*
- d) R\$ 24.000,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais;*

Artigo 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse dos valores advindos do FUNDEB à entidade mencionada no artigo anterior no total de R\$ 88.724,28 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) – Educação Creche,

Artigo 3º)- A subvenção e o repasse de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante convênios previamente firmados entre as partes.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 3º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei 2.213 de 29 de março de 2007.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, com as seguintes dotações:

a) Referente às alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º: 08 - assistência social; 08.04 - fundo municipal de assistência social; 3.3.50.41 = contribuições.

b) Referente à alínea "d" do artigo 1º: 12 - educação; 12.07 - creche; 3.3.50.41 = contribuições.

c) Referente ao valor disposto no artigo 2º "caput": 12 - educação; 12.11 - educação creche (FUNDEB); 3.3.50.41 = contribuições.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE MARÇO DE 2008.

VALDIR MAIA

PRESIDENTE

SILENE VALINI

SECRETARIA